MUNICIPIO DE LARANJAL



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
a Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

FIB. Nº 22 PA

PARECER JURÍDICO

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual a Secretária Municipal de Administração, solicita CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO BALANCEAMENTO E CAMBAGEM PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Conforme documentos juntados:

- -Oficio nº 01/2020, solicitando autorização para abertura do processo de compra.
- -Termo de referência, contendo justificativa, com relação de itens valor médio de referência.
- Três orçamentos, usados para balizar os preços máximos.

Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 04 de fevereiro de 2020.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações juntamente com o termo de referência a indicação de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, conforme faz prova documentos constantes nos autos.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade PREGÃO, pelo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e MEPP.

Devendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio, observadas as formalidades legais, e iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

É o parecer, desta Procuradoria, Laranjal, 13 de fevereiro de 2020.

Cilmar A.G. Esteche

Procurador - OAB nº71571

MUNICIPIO DE LARANJAL



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
a Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal n.º 10.520/02 Leis complementares 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital de Licitação, modalidade Pregão visando aquisição de: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO BALANCEAMENTO E CAMBAGEM PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL denota-se;

Que o edital e seus anexos, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 10.520/02.

E também atende as leis complementares nº. 123/2006 art. 3º e art. 18, e Lei nº. 147/2014.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55, do mesmo diploma legal citado;

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 17 de fevereiro 2020.

Cilmar A. G. Esteche

Procurador - OAB nº71571